

Lei nº 364/81.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

Wilibaldo Bylandt, Prefeito Municipal de São José;  
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e em seguida a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a seguinte destinação:

03 - Depto. de Educação, Saúde e Assistência Social.

13. Saúde e Saneamento

1375 - Saúde

1375428 - Assistência Médica e Sanitária

13754281 - Auxílios e Fundações Médicas Assistenciais aos Trabalhadores Físicos de L.

13754281 - 3237 - Subm. Social de 100.000,00 (com inf. Cruzm.).

Out. 30. - Para fazer face às despesas do artigo anterior fica utilizado o Excesso de Recaudação.

art. 3.º - Percebam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Levis Alves, em 23 de setembro de 1981.

Wilibaldo Bylandt  
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi devidamente registrada e publicada em seu teor íntegro em 23 de setembro de 1981.

Josefina Kraisch.  
Secretária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

### LEI Nº 364/81

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial e dá ou - tras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00' (Cem mil cruzeiros) para a seguinte destinação:

03 - Depto. de Educação, Saúde e Assistência Social

13 - Saúde e Saneamento

1375 Saúde

1375428 x - Assistência Médica e Sanitária

13754281 - Auxílio à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luís Alves.

13754281 - 3231 - Subvenção Social --- R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior/ fica utilizado o Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23.11.81'

Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra,

Anselmo Kraisch